SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 21 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1840

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: JOSÉ PINHEIRO LOPES NETO
OBJETO: Locação de Pastagens, no ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA: 22/01/2018 à 22/03/2018.
FUNDAMENTO: Dispensa nº001/2018
PROCESSO: Nº 002/2018

AMARALINA-GO, 22 DE JANEIRO E 2018

KALEBE DOS ANJOS AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:FCB91B71

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: GUSTAVO GRIGÓRIO DA SILVA 04841736182
OBJETO: Fornecimento de Marmitex, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 13.000,00 (Treze mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº016/2017
PROCESSO: Nº 3972/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO E 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:E88DD923

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: NIQSON LOPES RODRIGUES 51773970178
OBJETO: Futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de Bomba Injetora, para a frota da Prefeitura Municipal de Amaralina, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº021/2017
PROCESSO: Nº 3977/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO E 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:E9FBAB0E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: CENTRO LÍDER PORANGATU LTDA - EPP
OBJETO: Futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e manutenção preventiva e corretiva de Retífica de Motores da frota municipal de Amaralina, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 021/2017
PROCESSO: Nº 3977/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:C78149A4

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: RONIVON RODRIGUES 79016723153
OBJETO:Futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da Frota De Veículos das Secretarias Municipais de Transporte, de Agricultura, de Limpeza Pública,durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº021/2017
PROCESSO: Nº 3977/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:9505F5FA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: WHILIAN ROMEIRO FERREIRA 88249468104
OBJETO: Futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças ELÉTRICAS novas originais e peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da marca Wolkswagen, iveco, CATERPILLAR, Mercedes Benz e JCB, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº021/2017
PROCESSO: Nº 3977/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:5A37C1D6

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: VANDERLINO DE SOUZA PARREIRA
OBJETO: Futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 021/2017
PROCESSO: Nº 3977/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:AD43B53E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: DANIEL PEREIRA DA SILVA 0689057610
OBJETO: Futura e eventual prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da frota municipal, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº021/2017
PROCESSO: Nº 3977/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:3ED9A2D9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: OSMAR PEREIRA DA SILVA 84365617168
OBJETO: Futura e eventual prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de borracharia Para máquinas agrícolas e serviço de solda média para toda a frota de veículos, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº021/2017
PROCESSO: Nº 3977/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:D5329143

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: JV TRATORES LTDA - ME
OBJETO: Futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem para os veículos/máquinas das marcas Iveco, Caterpillar, Massey Ferguson, Ford, JCB e manutenção preventiva e corretiva de MECÂNICA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS da frota municipal de Amaralina, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº021/2017
PROCESSO: Nº 3977/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:3372827F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: CELIO DIVINO BORGES E CIA LTDA - ME
OBJETO: Futuro e eventual fornecimento de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem para os veículos/máquinas das marcas Wolkswagen e Caterpillar, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº021/2017
PROCESSO: Nº 3977/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:0FFEB5D1

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
OBJETO: Locação do Imóvel, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018

FUNDAMENTO: Dispensa nº008/2018
PROCESSO: Nº 031/2018

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

KALEBE DOS ANJOS AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:1705BA78

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: MESSIAS FERREIRA DE CAMARGO
OBJETO: Futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da marca Wolkswagen e Ford e prestação de serviços mecânicos para veículos da marca wolkswagen e serviços de solda Pesada para toda frota de veículos, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 021/2017
PROCESSO: Nº 3977/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:586F008C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: DOUGLAIR JOSE REIS DE ARAUJO-EPP
OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender ao Município Amaralina, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 41.946,59 (Quarenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 018/2017
PROCESSO: Nº 3974/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:455281DE

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3° TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: V H B da Silva - ME
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria Contábil ao Município de Amaralina, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 97.920,00 (Noventa e sete mil novecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2017 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 004/2016
PROCESSO: Nº 004/2016

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

KALEBE DOS ANJOS AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:84EF9E50

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: CAMARGO E CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender ao Município de Amaralina, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 38.791,60 (Trinta e oito mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão nº 018/2017
PROCESSO: Nº 3974/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:B2C71BBC

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: JOSÉ ADÃO DA SILVA
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, durante o ano de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 28.941,16 (Vinte e Oito mil novencentos e quarenta e um reais dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão nº 020/2017
PROCESSO: Nº 3976/2017

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:465609ED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 489

PORTARIA FMS Nº. 489/2018 - 20 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ***ASSIS DA SILVA***, motorista, lotado no **Departamento de Transportes**, CPF nº. 004.600.258-80, Referente ao abastecimento devido viagem à cidade de **FERNANDÓPOLIS – SP e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, **PORTARIA FMS Nº 479/2018, 15 DE**

JUNHO DE 2018, com saída dia: 14/06/2018 e retorno previsto para o dia: 15/06/2018, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de **R$50,00**
(cinqüenta reais). Devido o abastecimento de veículo discriminados da seguinte forma:**Despesas com abastecimento no valor de R$50,00. Totalizando o valor de R$50,00**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. (20/06/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:BB29151A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 493

PORTARIA FMS Nº. 493/2018 - 20 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor **SEBASTIÃO FERREIRA**, motorista, lotado no **Departamento de Transportes**, CPF nº. 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de **TRES LAGOAS e ILHA SOLTEIRA _ MS,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar a paciente: **VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA e JOÃO MARQUES FARIA**, para retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo **: AMBULÂNCIA FIAT STRADA – PLACA: NKJ-1113** desta municipalidade, com saída no dia **: 18/06/2018** e retorno previsto para o dia: **19/06/2018**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a despesas, discriminadas da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$ 70,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00. Despesas com 01 abastecimento no valor de R$50,00. Totalizando o valor de **R$200,00** *(duzentos reais).*
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:E5E26D0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N° 492

PORTARIA FMS Nº. 492/2018 - 20 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor **SEBASTIÃO FERREIRA**, motorista, lotado no **Departamento de Transportes**, CPF nº. 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de **GOIANIA-GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar pacientes, para retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo **: MICROONIBUS – PLACA: PRM-9684** desta municipalidade, com saída no dia **: 20/06/2018** e retorno previsto para o dia: **22/06/2018**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a despesas discriminadas da seguinte forma: Despesas com 05 alimentações no valor de R$175,00. Despesas com 02 pernoites no valor de R$160,00. Despesas com 01 abastecimento no valor de R$300,00. Totalizando o valor de **R$635,00** *(seiscentos e trinta e cinco reais),*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:6A33A396

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
ERRATA CANCELAMENTO DE PORTARIA DE VIAGEM Nº003

ERRATA N° 003

Venho por meio deste, cancelar a portaria de viagem nº402/2018 de 07 de maio de 2018, que dispõe sobre nomeação o motorista ASSIS DA SILVA, referente a viagem a cidade de JALES-SP e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, o qual passou a vigorar o cancelamento da mesma**.**

Aporé-GO, 20 de JUNHO de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (19/06/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:A42E8EFD

MUNICIPIO DE APORE
AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE ANULAÇÃO EDITAL

O MUNICÍPIO DE APORÉ-GO, *por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 084/2017, de 13 de Novembro de 2017, conforme determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis,* ***TORNA PÚBLICA*** *o* ***cancelamento*** *do Edital do Pregão Presencial n° 030/2018 para a* **contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa, com vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018**. ***Para correção do Edital.***
Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do jornal de grande circulação, e no site da Prefeitura Municipal de Aporé.

Aporé-Go, 20 de junho de 2018

JULIANA AP. MORAES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:46A36C55

MUNICIPIO DE APORE
ERRATA DE Nº 003/2018 CANCELAMENTO DE PORTARIA

ERRATA Nº 003

Venho por meio desta, cancelar a Portaria Municipal de Viagem de nº 152/2018 de 13 de Junho de 2018, que dispõe sobre autorização de viagem ao Motorista **FABRICIO DE LIMA SILVA,** pois a mesma não aconteceu**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:03FB1D80

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:052/2018

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 052/2018.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **04 de julho de 2018, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de 03 (três) motocicletas 0 km, para sorteio da campanha IPTU premiado 2018** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 052/2018 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 20 de junho de 2018.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:ED250BBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO
PRESENCIAL:052/2018

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada, motivada pela real necessidade para **Aquisição de 03 (três) motocicletas 0 km, para sorteio da campanha IPTU premiado 2018.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de 03 (três) motocicletas 0 km, para sorteio da campanha IPTU premiado 2018.**

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 19 de junho de 2018.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:B7588315

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO
PRESENCIAL:052/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o SR. **DIEGO VAZ DA SILVA**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 052/2018 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 19 de junho de 2018.

EDILEIA DE DAVID
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:DA1F59FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO 091/2018

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 091/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
Contratada: TKL PRODUÇÕES LTDA
Vigência: Início: 02/05/2018 Término: 31/12/2018
Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Entid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADAO DO CEU
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a viabilização de fornecedor dos produtos registrados no âmbito da administração Municipal em decorrência da licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o tipo **Registro de Preços,** para futura e eventual **Aquisição de materiais de construção, para a manutenção de meio fio, confecção de túmulos, reconstrução de calçadas, pintura de meio fio, arvores, postes de luz e cemitério, alambrados entre outros**

Presidente da Comissão de Licitação Chapadão do Céu,

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:A0079082

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no **dia 04(quatro)de julho de 2018, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade **Pregão Presencial,** do tipo ***Menor Preço-Por Item*****,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde do município.** O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da CPL da SMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:89E6BA08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018019539

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO os relatórios/receituários médicos e/ou laudos médicos e/ou pareceres técnicos favoráveis/decisões judiciais (Ação Civil Pública nº ***5253333.15.2018.8.09.0105***);
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a paciente usuários do SUS (**LAZARO SOUSA RODRIGUES**), imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária CM Hospitalar S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.420.164/0001-57, com sede na avenida Luiz Maggioni 2727/ Distrito Empresaria /Ribeirão Preto -SP/GO, cep 14072-055, no valor total de R$ 25.902,00 (vinte e cinco mil novecentos e dois reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15 de junho de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3E718B83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018009750

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais hospitalares no Hospital Municipal de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição de medicamentos hospitalares, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária HOSPFAR IND. COM. PROD. HOSP. LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21, com sede na Rua 03, nº 975, Qd O, lts 5/7/8, Setor Moraes, Goiania -GO, CEP 74.620-385, fone (64) 3661-1788, no valor total de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 20 de março de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C700011D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2018019079

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 131, de 09 de abril de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de solução de limpeza para equipamento laboratorial BS200E, do laboratório municipal de análises clinicas, bem como a obrigação de que sejam da mesma marca do referido aparelho (Mindray);
CONSIDERANDO a inexistência de outras empresas que disponibilizam o objeto na região;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, I, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver

inviabilidade de competição em decorrência da exclusividade do fornecedor;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa**VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.904.728/0004-90, localizada na Rua Pioneira nº 50, Zona Industrial Pedro Abraão, Goiania/GO, CEP 74.583-250, visando a aquisição de solução de limpeza para equipamento laboratorial BS200E, da marca Mindray, utilizado no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 04 de junho de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BE802A3C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017041418-1

Nº. DO PROCESSO: 2018015951
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa REGIA DE MORAIS PEREIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ de nº 28.507.359/0001-79.
OBJETO: Aditivo para equilíbrio econômico-financeiro, com o realinhamento do preço do item 01 (Recarga em botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP P13).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos.
VIGÊNCIA: Mantém-se a vigência inicial fixada.
DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2018

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D60B5B6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Nº. DO PROCESSO: 2018017705
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.917.005/0001-77.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93**.**
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio financeiro do contrato nº 2017037732.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº **2017037732.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:B030621B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 171 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 13 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14 e termo de encerramento às fls.16.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, vale ressaltar a existência de Ação de Execução Fiscal em desfavor do mesmos, as quais sejam 200805833980, 200800058563 e 201404342464 , NOTIFIQUE o(a) mesmo(a).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (04/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1C116DC6

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 172 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 13 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14 e termo de encerramento às fls.16.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (04/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D4553BDD

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 173 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 13 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14 e termo de encerramento às fls.16.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (04/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1A2401A9

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 174 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 13 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14 e termo de encerramento às fls.16.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, vale ressaltar a existência de Ação de Execução Fiscal em desfavor do mesmos, as quais seja 201404372878, NOTIFIQUE o(a) mesmo(a).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (04/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CFC06DE4

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 175 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 13 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14 e termo de encerramento às fls.16.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (04/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D5535AD5

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 177 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 13 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14 e termo de encerramento às fls.16.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (05/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7A4C726E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 178 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 13 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14 e termo de encerramento às fls.16.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (05/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D7982C8C

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 179 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 13 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14 e termo de encerramento às fls.16.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, vale ressaltar a existência de Ação de Execução Fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 200102093215, NOTIFIQUE o(a) mesmo(a).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (05/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8F86166F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 180 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 14 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 15 e termo de encerramento às fls.17.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, vemos óbice na suspenção da atividade do requerente, uma vez que é notório que o mesmo está exercendo suas atividades normalmente, não cumprindo apenas as obrigações acessórias, para tanto deve ser instaurado procedimento fiscalizatório próprio. Em tempo, verificamos a existência de Ação de Execução Fiscal em desfavor do mesmo, as quais sejam 201404373807 e 201404480794, NOTIFIQUE o mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (05/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:53616AC2

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 181 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 13 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14 e termo de encerramento às fls.16.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, vale ressaltar a existência de Ação de Execução Fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404327260, NOTIFIQUE o(a) mesmo(a).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (05/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:28B3A5CF

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 182 /2017

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 14 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 15 e termo de encerramento às fls.17.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (05/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AFC18FB0

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6431

Nº Notificação: 6431
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ALEXANDRO TRANSPORTE LTDA – ME
CPF / CNPJ: 14.197.841/0001-45
Nome Fantasia: ALEXANDRO TUR
CCP: 44783
Insc. Municipal: 7898
Endereço: AVENIDA INO REZENDE, Qd. 01, Lt. 12, SETOR ANTONIO CARRIJO MACHADO, MINEIROS - GO - 75830000.

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700641, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C9D0FFBB

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6432

Nº Notificação: 6432
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: METAL FORTE METALURGICA DE MINEIROS LTDA – ME
CPF / CNPJ: 12.050.582/0001-08
Nome Fantasia: METAL FORTE METALURGICA
Endereço: AVENIDA INO REZENDE, Qd. 25, Lt. 12, SETOR IORIS, MINEIROS – GO 75830000

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700639, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5B9330F1

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6433

Nº Notificação: 6433
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: BAYER S.A.
CPF / CNPJ: 18.459.628/0015-10
Nome Fantasia: BAYER
CCP: 14222
Endereço: RODOVIA 341, KM 70, ZONA RURAL, MINEIROS - GO - 75830000

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700640, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5F91D962

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6434

Nº Notificação: 6434
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social:
GLAUCENI DE SOUZA E SILVA
CPF / CNPJ: 08.805.841/0001-88
Nome Fantasia:
LABORATORIO ANALISE
CCP: 29059
Insc. Municipal: 5846
Endereço: Nº. 65, Compl. SALA 02, MINEIROS - GO - 75830000

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700638, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E8425B42

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6435

Nº Notificação: 6435
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: A R DA SILVA MATOS
CPF / CNPJ: 25.109.430/0002-58
Nome Fantasia: HOTEL RESTAURANTE MINEIROS
Insc. Municipal: 30032
Endereço: RUA NOVE, Nº. 120, Compl. CASA, CENTRO, MINEIROS - GO - 75830000

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700637, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:75585BBF

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6436

Nº Notificação: 6436
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: PREST SERVICE LTDA.
CPF / CNPJ: 03.274.074/0001-04
Nome Fantasia:
PREST SERVICE
CCP: 11976
Endereço: Qd. 08, Lt. 05, MINEIROS - GO - 75830000

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700636, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:716AAC13

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6437

Nº Notificação: 6437
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: SOUSA MAGALHAES & CASTRO - ME
Nome Fantasia: AGROTERRA
Endereço: AVENIDA ALESSANDRO MARCHIO, Nº. 30, SETOR OESTE, MINEIROS - GO - 75830000
CPF / CNPJ: 05.544.811/0001-77
CCP: 13177

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700635, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:88D56069

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6438

Nº Notificação: 6438
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social:
VALE DO ARAGUAIA APOIO FLORESTAL LTDA
CPF / CNPJ: 09.317.963/0001-98
Nome Fantasia:
VALE DO ARAGUAIA APOIO FLORESTAL
CCP: 30107
Endereço: Nº. 51, MINEIROS - GO - 75830000

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700634, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BC2FD2E2

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6439

Nº Notificação: 6439
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: EMERSON LUIZ ALVES CARNEIRO
Nome Fantasia: ELEVAR
Endereço: Qd. 58, Lt. 04, JARDIM DAS PEROBEIRAS, MINEIROS - GO - 75830000
CPF / CNPJ: 05.126.360/0001-58
CCP: Insc. Municipal:
12874 3537

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700633, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E7F858D1

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6440

Nº Notificação: 6440
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: JATOBA IMOBILIARIA LTDA
CPF / CNPJ: 03.813.508/0001-05
Nome Fantasia:
JATOBÁ IMOBILIARIA
CCP: 266
Endereço: PRIMEIRA AVENIDA, CENTRO, MINEIROS - GO - 75830000

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700630, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de

recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:924FACA5

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6441

Nº Notificação: 6441
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA - ME
CPF / CNPJ: 04.947.703/0001-82
Nome Fantasia: CASSOL
CCP: 32757
Insc. Municipal: 6772
Endereço: RUA SETE, Qd. 02, Lt. 151º ANDAR, BAIRRO POPULAR, MINEIROS -75830000

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201700629, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A0E3CEE9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRITA, PÓ DE BRITA E PEDRISCO

Nº. DO PROCESSO: 2018018556
MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 069/2018.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa FRANCIELLE MACHADO TEODORO-ME, inscrita no CNPJ nº 28.074.555/0001-05.
OBJETO: Aquisição de pó de brita, pedrisco e brita nº zero.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de 30 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2018.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:80D94455

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° - PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2018

A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 2018006102 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **Registro de Preço para futura aquisição de tecidos, aviamentos e máquina de costura, para confecção de rouparias, para atender ao Hospital Municipal, UPA e Unidades Básicas de Saúde, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás.**, tendo como vencedoras as Empresas: **ELO TÊXTIL LTDA-EPP -** CNPJ 28.844.636/0001-39, vencedora dos itens:2.0, 3.0, perfazendo o valor de **R$ 19.440,00; ZWAYTHAZ INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA ME -** CNPJ 11.322.606/0001-60, vencedora dos itens:1.0, 4.0, perfazendo o valor de **R$ 32.396,00;** Totalizando o Valor de **R$ 51.836,00(cinqüenta e um mil e oitocentos e trinta e seis reais).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 22/ 05/ 2019 e esta disponível no site www.santahelena.go.gov.br. Maiores informações no endereço Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, SANTA HELENA DE GOIAS, CEP: 75.920-000, Fone: (64) 3641-8715, Fax: (64) 3641-8715.

SANTA HELENA DE GOIAS, 04 DE JUNHO DE 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor/ordenador de Despesas
Decreto 002/2017

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:1E553E7A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE NEGOCIAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018-SRP

O Pregoeiro torna público que após negociação com a licitante vencedora, ERCY CORNELIO MENDES - MEI, CNPJ nº 17.781.061/0001-36, houve redução no valor dos itens: 2, de R$ 22,00 (vinte e dois reais) para R$ 20,00 (vinte reais), e 3, de R$ 28,00 (vinte e oito reais) para R$ 27,00 (vinte e sete reais), totalizando o valor global de R$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais), para prestação de serviços de borracharia em máquinas pesadas, de acordo com o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Transporte (SETRAN), no ano de 2018.

Abadiânia, 20 de junho de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:6106CF79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018-SRP

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: IGOR DE AZEVEDO ARANTES, CNPJ: 29.860.864/0001-65, item: 1, no valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para prestação de serviços de cartografia, agrimensura e engenharia, de acordo com o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), no ano de 2018.

Abadiânia, 20 de junho de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:7FC77632

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: JONES & LIMA LTDA - ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA RECURAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 04/06/2018 À 31/12/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE JUNHO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:CC9ADB5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-490/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: RL DANTAS EMPRESARIAL LTDA - ME.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 490/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 0,00.
VIGÊNCIA: 15/07/2018 À 15/01/2019
FUNDAMENTO: TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE JUNHO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D5955F46

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº. 006/2017

CONVOCAÇÃO

O Gestor do ***FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS – GO***, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, tendo em vista a Homologação do Processo Seletivo nº. 001/2017, ***RESOLVE***:

CONVOCAR, todos os aprovados abaixo relacionados para comparecerem no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal munidos com 03 (três) cópias dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do RG (carteira de identidade);
b) Fotocópia do CPF;
c) Fotocópia da certidão de casamento, se for o caso;
d) Fotocópia do título de eleitor bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
e) Fotocópia do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
f) Diploma de Curso Superior na área pretendida, conforme as vagas descritas neste edital.
g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Município de Bom Jesus – GO
h) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Escrivania do Crime da Comarca de onde reside o candidato.
i) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
j) Comprovante de Endereço;
k) 02 (duas) fotos 3x4.
l) Declaração de não acumulação de cargo público.
m) Certidão negativa de débito junto à Receita Federal;
n) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual.
o) Comprovante de inscrição em seu respectivo conselho para os cargo de Psicólogo.

CANDIDATO	*CARGO*
Renata Oliveira Gomes	Psicólogo – CRAS
Normanir Alves Guerra Paula	Psicólogo – CRAS Volante

A apresentação da documentação acima referida deverá ser entregue no Departamento Jurídico no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação, em horário de expediente (08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00), para início imediato de suas respectivas funções.

Bom Jesus – GO, 20 de junho de 2018.

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do FMAS

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:6839E3FD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

GABINETE DA PREFEITA
LEI 376/18

Lei 376/18 Bonópolis, de 15 de Junho de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis de sua propriedade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS-GO, aprovou e a PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º **- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Lotes pertencentes ao Patrimônio Público Municipal à pessoas de baixa renda, obedecidos os critérios fixados nesta lei.**
§ 1º **- Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município firmará escritura pública de doação.**
§ 2º **- Os imóveis doados servirão exclusivamente para construção de moradia dos donatários e seus dependentes.**

Art. 2º **- Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extra judicial o imóvel que for utilizado**

pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º **- A doação será precedida de estudo sócio-econômico da família a ser beneficiada, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**
§ 1º **- Serão beneficiários(as) das doações:**

Pessoas comprovadamente carentes nos moldes previstos nesta Lei e que não possuam outro bem imóvel em Bonópolis ou em outro Município;

II – Pessoas com renda familiar máxima mensal de até 02(dois) salários mínimos;
III – Beneficiários de Programas Habitacionais instituídos pelo Governo Municipal, Governo Estadual, e Governo Federal.
§ 2º **- Os beneficiários não podem possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis da Comarca, devendo ainda os mesmos residirem no Município de Bonópolis a pelo menos 02 (dois) anos, com comprovação através de Certidão ou quitação eleitoral.**

Art. 4° **- Os donatários deverão iniciar a construção de suas casas no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data da Escritura Pública de Doação, devendo finalizar a construção no prazo de 01 (um) ano após o inicio, sob pena de reversão do bem doado ao Munícipio de Bonópolis.**

Art. 5º **- A transferência, por doação, será feita diretamente do Município para cada família, desde que de acordo com o estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.**

Art. 6º **- A família carente beneficiada com a doação prevista nesta Lei, que alienar o bem recebido, mesmo com a reversão do bem ao Município, fica impedida de receber nova doação dentro do programa habitacional do Município.**

§ 1º **- A Secretaria Municipal de Assistência Social lavrará laudo circunstanciado que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal para a entrega do termo de autorização de lavratura da escritura.**
§ 2º **- Verificado que o donatário não atendeu às exigências desta Lei, não será expedido a seu favor a autorização para lavratura da escritura.**
§ 3º **- Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a doação será revogada e o donatário notificado, por escrito, a restituir o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser compelido a fazê-lo judicialmente.**

Art. 7º **- A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, mesmo após lavrada a escritura, vistoriar o imóvel, para verificar o atendimento às exigências desta Lei.**

Art. 8º **- A revogação da doação poderá ocorrer mesmo após assinada a escritura, se constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social o descumprimento às exigências desta Lei.**

Art. 9º **- As condições previstas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação.**

Art. 10º **- Em caso de dissolução do casamento ou da sociedade familiar, prevalecerá para fins desta Lei o que for decidido pela Justiça no que se diz respeito à divisão de bens.**

Art. 11º **- Em caso de falecimento do donatário, o imóvel poderá ser transferido a seu descendente.**
§ 1º **- Não existindo descendente na ordem sucessória, a transferência poderá ser feita ao ascendente.**
§ 2º **- A transferência dependerá de requerimento e estudo sócio-econômico do sucessor a ser beneficiado, em quaisquer dos casos.**

Art. 12º **- Fica o donatário, impedido de alienar o imóvel doado pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da lavratura da competente Escritura de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, bem como os seguintes impedimentos:**

Ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito e obrigação sobre o imóvel num período inferior a 10 (dez) anos;

Constituir sobre o imóvel, no todo ou em parte, hipoteca ou outros ônus reais;

Dar ao imóvel, destinação diferente de sua finalidade estatuído nesta Lei;
§ 1º **– A cláusula de reversão ao patrimônio público municipal, deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação dos imóveis.**
§ 2º **- No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.**

Art. 13º **- Os donatários assinarão declaração de que não possuem outro imóvel, em qualquer localidade.**

Parágrafo único – **Verificada a falsidade da declaração a doação será revertida ao poder público municipal, sem prejuízos das sanções cabíveis administrativa, cível e criminal.**

Art. 14º **- As despesas cartorárias, necessárias à emissão das Escrituras Públicas de Doação dos Imóveis constantes nesta Lei, correrão por conta dos donatários.**

Art. 15º **- Para cumprimento das ações sociais previstas nesta Lei, na parte de custeio que tocar ao Município, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral para o exercício em vigor.**

Art. 16º **- O Poder Executivo é autorizado baixar, por decreto, atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.**

Art. 17º **- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE BONÓPOLIS, 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:8407DD08

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 068/2018

DECRETO Nº 0068/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **IVANEIDE GUEDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF **021.893.571-44**, e RG **4543955 DGPC/GO**, composto pelo **lote nº 04/B** da **quadra 29**, com área total de **350,00m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente 8,53 metros confrontando com a Rua Santa Maria; pelos fundos 7,50 metros confrontando com o lote 20; pelo lado direito 43,83 metros confrontando com os lotes 05, 06, 07 e 08; lado esquerdo 44,64 metros confrontando com o lote 04/A.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:7DE974EC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 0069/2018

DECRETO Nº 0069/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **ANTONIO ROSA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF **033.673.151-50**, e RG **4752968 DGPC/GO**, composto pelo **lote nº 16** da **quadra 33**, com área total de **537,97m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente 13,20 metros confrontando a Rua Rio Gregório; pelos fundos 14,05 metros confrontando com o lote 17; pelo lado direito 33,40 metros confrontando com a Rua Santa Maria; lado esquerdo 34,52 metros confrontando com o lote 15; 4,89 metros de chanfrado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:B79D9F16

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 070/2018

DECRETO Nº 0070/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **ANTONIO ROSA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF **033.673.151-50**, e RG **4752968 DGPC/GO**, composto pelo **lote nº 15** da **quadra 33**, com área total de **478,71m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente 13,20 metros confrontando com a Rua Rio Gregório; pelos fundos 14,05 metros confrontando com o lote 17; pelo lado direito 34,52 metros confrontando com o lote 16; lado esquerdo 35,75 metros confrontando com o lote 14.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:79A596DF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 0071/2018

DECRETO Nº 0071/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **PAULO ROBERTO GOMES MANSUR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF **732.553.198-20**, e RG **4.679.245-4 SSP/SP**, composto pelo **lote nº 11** da **quadra 31**, com área total de **436,30m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: : Frente 14,28 metros confrontando com a Avenida Tocantins; pelos fundos 16,05 metros confrontando com os lotes 08 e 09; pelo lado direito 29,65 metros confrontando com o lote 12; lado esquerdo 27,89 metros confrontando com o lote 10.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:68EBD8E9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

O FUNDO M. DE SAÚDE DE ITAPIRAPUA/GO, torna público que no **dia 03/07/18 às 09:00h,** realizará licitação **PREGÃO PRESENCIAL,** visando a prestação de serviços especializados em saúde publica do Município, o Edital no saite da Prefeitura, fone 62 3374-1221.

Itapirapuã**, 21/06/18.TÂNIA-MAR**

Pregoeira.

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:9901D6FC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF- 8/2018

EXTRATO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº TCT-PRF- 8/2018
ELETROBRAS: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS BENEFICIARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA GO, OBJETO: Implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da BENEFICIÁRIA; ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº TCT-PRF-008/2018; VALOR: R$ 497.983,10 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303/2016 VIGÊNCIA:395 (Trezentos e noventa e cinco) dias. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2018. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBAS: Wilson Ferreira Jr – Presidente; pela BENEFICIÁRIA: Milena Pereira Lopes Moura - Prefeita.
(64)3563-2005 ou, pelo site : www.jandaia.go.gov.br licitacao.jandaia.go@gmail.com

Jandaia – Goiás, 20 de junho de 2018.

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:6C94B4F9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 254

PORTARIA Nº 254, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"REVOGA PORTARIA Nº 251/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º – Informar que fica **REVOGADA a Portaria nº 251/2018, de 19 de junho de 2018**, onde concede ao servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 547.357.341-04,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (Noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (Noventa reais**), levando pacientes do município de Palestina de Goiás para tratamento médico em Clínicas especializadas, no dia 20 de junho de 2018, em decorrência do cancelamento da viagem.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:84E62B22

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 255

PORTARIA Nº 255, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"REVOGA PORTARIA Nº 253/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º – Informar que fica **REVOGADA a Portaria nº 251/2018, de 19 de junho de 2018**, onde concede à servidora **Marlen Poliana Sousa Pereira**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do **CPF nº 010.643.571-05,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais**), perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para realização de serviços junto a Secretaria Estadual de Saúde, setor de média/alta complexidade e cirurgias eletivas**, no dia 20 de junho de 2018, em decorrência do cancelamento da viagem.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:19FFBF1B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 256

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando pacientes do município de Palestina de Goiás para tratamento médico em Clínicas especializadas, no dia **21 de junho de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 547.357.341-04, conta nº: 550153-9,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (Noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (Noventa reais**), levando pacientes do município de Palestina de Goiás para tratamento médico em Clínicas especializadas, no dia 21 de junho de 2018, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 21/06 e retorno previsto para as 17h00min do dia 21/06.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:AB99FF6F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 257

PORTARIA Nº 257, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidora à cidade de **Goiânia**, Estado de Goiás, **para realização de serviços junto a Secretaria Estadual de Saúde, setor de média/alta complexidade e cirurgias eletivas,** no dia **21 de junho de 2018**;

Considerando, assim, que a servidora **Marlen Poliana Sousa Pereira**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora **Marlen Poliana Sousa Pereira**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do **CPF nº 010.643.571-05, conta nº: 550052-4, Ag. 672 - Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais**), perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para realização de serviços junto a Secretaria Estadual de Saúde, setor de média/alta complexidade e cirurgias eletivas**, no dia 21 de junho

de 2018, com horário previsto para saída às, 06h00min do dia 21/06 e retorno previsto para as 17h00min do dia 21/06.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:AFD7E304

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 258

PORTARIA Nº 258, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando pacientes do município de Palestina de Goiás para retorno de cirurgia de catarata, no dia **21 de junho de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **levando pacientes do município de Palestina de Goiás para retorno de cirurgia de catarata,** no dia 21 de junho de 2018, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 21/06 e retorno previsto para as 17h00min do dia 21/06.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:DFD003AA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 32/2018

O Município de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05.07.2018**, a partir das 13:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO Presencial, para **Aquisição de Insumos para operação tapa buracos e recapeamento**, em diversas ruas no município de Rialma, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 20 de junho de 2018.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:53669AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 33/2018

O município de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05.07.2018**, a partir das 09h00min horas,** na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO Presencial, para **Aquisição de um veículo tipo AMBULÂNCIA**, conforme termo de compromisso n°52186017122610058 23 para o FUNSAUDE, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, Fone (062) 3397-1555, no horário de expediente ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 20 de junho de 2018.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:791D7EC8

